

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 740/02,

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a concessão de Abono aos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Unidade Gestora ou Fundo de Valorização do Magistério, autorizado a conceder mediante decreto, abono aos profissionais do Magistério em efetivo exercício, a ser pago de uma única vez.

Art. 2º - Os recursos destinados a esse fim, são provenientes de saldo oriundo dos 60% (sessenta por cento), a que se refere o Art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 3º - O abono a que se refere esta Lei, não se incorporará em hipótese alguma à remuneração do magistério.

Art. 4º - Por força da presente Lei, o gestor dos recursos do Fundef submeterá à apreciação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundef, a concessão do abono a que trata o Art. 1º desta Lei.

RECEBIDO EM 17/12/02

por: Marcos Diego



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 11 de dezembro de 2002



Dr. MAIARD DE ANDRADE
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 17/10/03
Dr. Marcos Diego